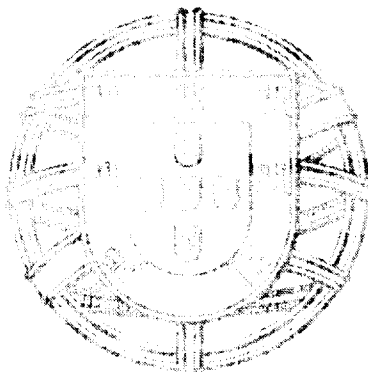




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

**Ministérios da Agricultura,
Pescas e Alimentação
e da Indústria e Comércio**

Despacho Normativo n.º 63/87:

Estabelece os contingentes de importação de queijos
para o 3.º trimestre de 1987 3018

Região Autónoma dos Açores

Governo Regional

Decreto Regulamentar Regional n.º 24/87/A:

Dá nova redacção aos artigos 14.º, 15.º, 16.º e 18.º do
Decreto Regulamentar Regional n.º 13/81/A, de 19 de
Fevereiro, que aprova a Lei Orgânica das Bibliotecas
Públicas e Arquivos da Região Autónoma dos Açores 3018

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO E DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Despacho Normativo n.º 63/87

No âmbito da organização nacional do mercado do leite e produtos lácteos e de acordo com o disposto no n.º 4.º da Portaria n.º 63-J/86, de 1 de Março, determina-se o seguinte:

1 — Para o terceiro período de distribuição do contingente anual relativo a 1987 fixado pela Comunidade Económica Europeia para os produtos (queijos) referidos no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 513/85, de 31 de Dezembro, e que decorre de 1 de Julho a 30 de Setembro, são atribuídas 490 t, no total.

2 — Do montante total referido no número anterior são destinadas 20 t à Região Autónoma da Madeira.

3 — Os contingentes a que se referem os números anteriores são distribuídos, consoante as origens, nos seguintes termos:

	CEE a dez		Espanha		Países terceiros Toneladas
	Continente	Madeira	Continente	Madeira	
	Toneladas	Toneladas	Toneladas	Toneladas	
04.04, D (queijos fundidos, com exclusão dos ralados ou em pó)	—	—	—	—	—
04.04, E, 1, b), ex 1 (queijos <i>cheddar</i> do tipo Ilha)	320	15	50	5	100
04.04, E, 1, b), ex 2 (outros queijos do tipo Holanda)	—	—	—	—	—

4 — O montante da caução referida no n.º 8.º da Portaria n.º 63-J/86, de 1 de Março, é fixado em 25\$/kg de peso líquido.

5 — O contingente referente ao período trimestral previsto no n.º 1 será distribuído pelos interessados de acordo com os respectivos pedidos, que deverão ser apresentados com obediência das condições estabelecidas nos n.ºs 7.º e 8.º da Portaria n.º 63-J/86, de 1 de Março, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 426-B/86, de 6 de Agosto.

6 — No caso de a totalidade dos pedidos de importação apresentados ultrapassar o montante dos contingentes fixados no n.º 3, a sua distribuição far-se-á mediante a dedução do excesso proporcionalmente às quantidades solicitadas por cada interessado.

7 — A inscrição para a distribuição pelos importadores dos contingentes definidos no n.º 3 encontra-se aberta a partir da publicação deste despacho normativo, devendo os pedidos ser dirigidos, no continente, à Direcção-Geral do Comércio Externo, Divisão de Licenciamento e Registo Prévio, em carta registada com aviso de recepção, ou entregues contra recibo, na Avenida da República, 79, piso O, em Lisboa, e nos competentes serviços da Secretaria Regional do Comércio, na Região Autónoma da Madeira, até às 17 horas e 30 minutos do 10.º dia útil a contar do dia da publicação do presente despacho.

Ministérios da Agricultura, Piscas e Alimentação e da Indústria e Comércio, 1 de Julho de 1987. — Pelo Ministro da Agricultura, Piscas e Alimentação, *António Amaro de Matos*, Secretário de Estado da Alimentação. — Pelo Ministro da Indústria e Comércio, *Jorge Manuel Águas da Ponte Silva Marques*, Secretário de Estado do Comércio Interno.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional da Educação e Cultura

Direcção Regional de Administração Escolar

Decreto Regulamentar Regional n.º 24/87/A

Considerando que o quadro de pessoal das bibliotecas públicas e arquivos da Região Autónoma dos Açores, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 13/81/A, de 19 de Fevereiro, se mostra insuficiente para a execução das diversas tarefas que lhe incumbem;

Considerando que se torna necessária a alteração dos quadros em conformidade com o Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/86/A, de 21 de Abril;

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 14.º, 15.º, 16.º e 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/81/A, de 19 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 14.º — 1 — As bibliotecas públicas e arquivos a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º passam a dispor dos quadros de pessoal constantes dos mapas I, II e III anexos, aplicando-se às respectivas carreiras as normas constantes do Decreto-Lei n.º 280/79, de 10 de Agosto, do Decreto-Lei n.º 245/80, de 22 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 25/87, de 13 de Janeiro, do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo

Regional n.º 13/86/A, de 21 de Abril, em tudo o que não seja especialmente regulado no presente diploma.

Art. 15.º — 1 — Os directores das bibliotecas públicas e arquivos de Angra do Heroísmo e Ponta Delgada são equiparados a directores de serviços e o da Horta, a chefe de divisão, para os efeitos do Decreto Regional n.º 9/80/A, de 5 de Abril.

2 —

Art. 16.º À carreira de auxiliares administrativos das bibliotecas públicas e arquivos da Região aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, e no artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 54/80/A, de 18 de Novembro.

Art. 18.º A transição do pessoal far-se-á nos termos da lei geral.

Art. 2.º O presente diploma revoga o Decreto Regulamentar Regional n.º 44/81/A, de 2 de Outubro, e os artigos 17.º, 19.º e 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/81/A, de 19 de Fevereiro.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 23 de Abril de 1987.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 6 de Julho de 1987.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

MAPA I

Biblioteca Pública e Arquivo de Ponta Delgada

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
1	Pessoal dirigente: Director	(a)
6	Pessoal técnico superior: Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor, primeiro-assessor ou assessor principal	G, E, D, C, B ou A
8	Pessoal técnico-profissional: Técnico auxiliar de BAD de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista	M, L, J ou I
2	Pessoal administrativo: Terceiro-oficial, segundo-oficial, primeiro-oficial ou principal	M, L, J ou I
1	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal (b)	S, Q ou N
5	Pessoal auxiliar técnico: Auxiliar técnico de BAD de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou N

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
1	Pessoal operário e auxiliar: Encarregado de pessoal auxiliar	O
2	Encadernador de 3.ª classe, de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	Q, P, N ou L
6	Auxiliar administrativo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	T, S ou Q

(a) Vencimento equiparado a director de serviços.
(b) A extinguir quando vagar.

MAPA II

Biblioteca Pública e Arquivo de Angra do Heroísmo

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
1	Pessoal dirigente: Director	(a)
4	Pessoal técnico superior: Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor, primeiro-assessor ou assessor principal	G, E, D, C, B ou A
8	Pessoal técnico-profissional: Técnico auxiliar de BAD de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista	M, L, J ou I
2	Técnico auxiliar de 1.ª classe ou principal (b)	M, L, ou J
2	Pessoal administrativo: Terceiro-oficial, segundo-oficial, primeiro-oficial ou principal	M, L, J ou I
1	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal (b)	S, Q ou N
9	Pessoal auxiliar técnico: Auxiliar técnico de BAD de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou N
1	Pessoal operário de conservação e restauro: Artífice de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	Q, M ou K
1	Pessoal operário e auxiliar: Encarregado de pessoal auxiliar	O
4	Encadernador de 3.ª classe, de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	Q, P, N ou L
9	Auxiliar administrativo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	T, S ou Q

(a) Vencimento equiparado a director de serviços.
(b) A extinguir quando vagar.

MAPA III

Biblioteca Pública e Arquivo da Horta

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
1	Pessoal dirigente: Director	(a)

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
2	Pessoal técnico superior: Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor, primeiro-assessor ou assessor principal.....	G, E, D, C, B ou A
3	Pessoal técnico-profissional: Técnico auxiliar de BAD de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista...	M, L, J ou I
1	Pessoal administrativo: Terceiro-oficial, segundo-oficial, primeiro-oficial ou principal	M, L, J ou I
1	Escrutário-dactilógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal (b)	S, Q ou N

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
2	Pessoal auxiliar técnico: Auxiliar técnico de BAD de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou N
1	Pessoal operário e auxiliar: Encadernador de 3.ª classe, de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	Q, P, N ou L
3	Auxiliar administrativo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	T, S ou Q

(a) Vencimento equiparado a chefe de divisão.
(b) A extinguir quando vagar.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 4\$; preço por linha de anúncio, 86\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 16\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex